



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998.

NOTA:

A Emenda à Constituição Estadual nº 19/98, data venia, a despeito de ter sido publicada em 2000, faz referência, em nosso entendimento equivocada, ao ano de 1998, devendo ser interpretada como Emenda nº 19/2000.

ACRESCENTA INCISO VII AO § 2º DO ART. 83 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 83 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescido do inciso VII com a redação que adiante se vê:

“VII – encaminhar ao Governador do Estado, Secretários de Estado ou titulares dos órgãos da administração descentralizada, conforme o caso, pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembléia, bem como requisitar documentos, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, assim como da prestação de informações falsas.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de julho de 2000.

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2000.